



PORTARIA Nº 013, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a realização de despesas de pequeno vulto e a concessão de Suprimentos de Fundos para execução de despesas de pequeno vulto no âmbito dos projetos gerenciados pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no uso das atribuições estatutárias e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial o que dispõe o art. 4º-D;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de execução financeira relativos às despesas de pequeno vulto realizadas no âmbito dos projetos gerenciados pela Fundação; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos adequados de controle, transparência, rastreabilidade e prestação de contas dos recursos administrados pela FUNDECC;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos atinentes à execução de despesas de pequeno vulto nos projetos gerenciados pela FUNDECC, nos termos do art. 4º-D, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do art. 39 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A realização de despesas de pequeno vulto constitui procedimento excepcional de execução financeira destinado a atender necessidades urgentes ou imediatas e específicas do projeto, quando demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou temporal da utilização dos procedimentos ordinários adotados pela FUNDECC.

Art. 3º A realização de despesas de pequeno vulto somente será admitida quando:

- I -** estiver diretamente relacionada às atividades e objetivos do projeto;
- II -** houver previsão ou compatibilidade com o plano de trabalho aprovado;





- III - não for possível, conveniente ou economicamente viável a utilização tempestiva dos procedimentos ordinários de aquisição, contratação ou pagamento adotados pela FUNDECC;
- IV - a necessidade da despesa estiver devidamente justificada;
- V - forem observados os limites e requisitos previstos nesta Portaria;
- VI - não houver vedação no instrumento jurídico que rege o projeto ou nas normas do financiador.

Art. 4º A utilização do procedimento disciplinado nesta Portaria não dispensa a observância:

- I - da legislação aplicável;
- II - do plano de trabalho do projeto;
- III - dos instrumentos jurídicos que regem o projeto;
- IV - das normas, manuais, regulamentos e orientações expedidos pelo financiador;
- V - dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo conflito entre esta Portaria e as regras estabelecidas pelo financiador do projeto, prevalecerá a disposição mais restritiva.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS DE PEQUENO VULTO

Art. 5º Considera-se despesa de pequeno vulto aquela cujo valor individual não ultrapasse R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º O limite previsto no caput aplica-se a cada despesa individualmente considerada.

§ 2º As despesas poderão ser liquidadas mediante PIX, TED, transferência eletrônica, depósito identificado ou, excepcionalmente, em espécie.

§ 3º Os pagamentos realizados em espécie deverão ser objeto de justificativa específica, demonstrando a impossibilidade ou inadequação da utilização dos meios eletrônicos de pagamento.

Art. 6º É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadrá-las artificialmente como despesas de pequeno vulto.

Parágrafo único. Caracteriza-se fracionamento a divisão artificial de aquisição, contratação ou despesa que, considerada em seu conjunto, ultrapassaria o limite estabelecido nesta Portaria dentro do mesmo exercício financeiro anual do projeto.





CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se Suprimento de Fundos para despesas de pequeno vulto a disponibilização excepcional de recursos financeiros ao coordenador do projeto para realização de despesas de pequeno vulto vinculadas à execução do projeto, quando demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou temporal de utilização dos procedimentos ordinários adotados pela FUNDECC.

Parágrafo único. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido ao coordenador do projeto, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 8º A solicitação de Suprimento de Fundos deverá ser formalizada junto ao Setor de Projetos da FUNDECC, mediante preenchimento do formulário próprio, contendo justificativa circunstanciada acerca da necessidade de serem realizadas despesas por meio desse procedimento especial.

§ 1º A solicitação deverá indicar:

- I - o projeto ao qual a despesa se vincula;
- II - o valor solicitado;
- III - a finalidade dos recursos;
- IV - o período estimado para sua utilização;
- V - a identificação do coordenador solicitante.

§ 2º Ao Setor de Projetos compete o recebimento do pedido, o trâmite processual, o controle da documentação recebida e, encerrada a concessão o encaminhamento ao Setor de Prestação de Contas.

§ 3º A concessão de Suprimento de Fundos dependerá da aprovação da Diretoria da FUNDECC ou por autoridade delegada e da assinatura prévia do respectivo Termo de Responsabilidade, constante de formulário específico.

Art. 9º O montante total de Suprimento de Fundos concedido no âmbito de um mesmo projeto observará os seguintes limites de concessão:

- I - Para projetos com valor de execução de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) do valor do total do projeto;
- II - Para projetos com valor de execução acima de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), aplicar-se-á a tabela abaixo, tomando por base de cálculo o valor total do projeto.





Valor da Execução do Projeto	Valor mínimo assegurado para concessão	Valor máximo a ser concedido
de R\$16.000,01 a R\$50.000,00	R\$800,00	até 5,0%*
de R\$50.000,01 a R\$100.000,00	R\$2.500,00	até 5,0% limitado a R\$5.000,00*
de R\$100.000,01 a R\$200.000,00	R\$5.000,00	até 3,0% limitado a R\$6.000,00*
de R\$200.000,01 a R\$500.000,00	R\$6.000,00	até 2,0% limitado a R\$10.000,00*
Acima de R\$500.000,00	R\$10.000,00	até 1,0%*

* **Observação:** percentual a ser aplicado sobre o valor total do projeto.

§ 1º Para fins de apuração do limite previsto no *caput* serão considerados todos os suprimentos de fundos concedidos no âmbito do projeto.

§ 2º O limite previsto neste artigo possui caráter cumulativo e permanente, não sendo renovado em razão da mudança de exercício financeiro, da substituição de coordenador ou da alteração da equipe do projeto.

§ 3º Para projeto abrangido pelo inciso II do *caput*, cuja vigência ultrapasse 60 (sessenta) meses, vencido esse prazo, a critério da Diretoria da FUNDECC, o valor constante da Tabela poderá ser majorado, desde que esgotado o limite disponibilizado e mediante solicitação do coordenador, contendo justificativa que demonstre real necessidade do aumento.

Art. 10. Nenhuma despesa individual poderá exceder o limite previsto no art. 5º.

Art. 11. A concessão de novo Suprimento de Fundos dependerá da aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada e da inexistência de pendências relativas a suprimentos de fundos anteriores.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. O recebimento de Suprimento de Fundos não transfere ao coordenador a titularidade dos recursos, que permanecem vinculados ao respectivo projeto e sujeitos aos controles e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. Os recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos deverão ser utilizados exclusivamente em despesas vinculadas ao projeto que justificou sua concessão e de acordo com as rubricas a que estiver vinculado, respeitado o valor limite por despesa disposto no *caput* do art. 5º.

§ 1º Para os projetos que possuam em seu plano de trabalho rubrica específica para despesas de pequeno vulto, despesas miúdas ou outra denominação que atenda ao que dispõe esta Portaria, as despesas provenientes do Suprimento de fundos serão lançadas nessa rubrica.

§ 2º Nos instrumentos gerenciados via Plataforma TransfereGov e nos que não dispuserem de rubrica específica para despesas de pequeno vulto, os recursos serão





administrados de acordo com a disponibilidade existente nas rubricas de serviços de terceiros e de material de consumo. Nesse caso, o coordenador deverá indicar, no ato da solicitação, o valor que deseja utilizar em cada rubrica.

Art. 14. É vedada a utilização dos recursos para realização de qualquer despesa que possa ser realizada tempestivamente por meio dos procedimentos ordinários adotados pela FUNDECC ou que se destine ao pagamento de:

- I - Bens permanentes;
- II - bolsas ou retribuições pecuniárias;
- III - coffee break;
- IV - despesas continuadas ou recorrentes, com ou sem contrato celebrado;
- V - despesas incompatíveis com os objetivos do projeto ou vedadas pelo financiador
- VI - despesas trabalhistas, incluindo salários e encargos trabalhistas ou previdenciários;
- VII - diárias;
- VIII - passagens aéreas;
- IX - tributos;

Art. 15. A realização de saque ou pagamento em espécie somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa específica.

§ 1º A mera conveniência do coordenador, do fornecedor ou de terceiros não constitui justificativa suficiente para a realização de pagamento em espécie.

§ 2º O pagamento em espécie deverá ser acompanhado de documentação que permita identificar o beneficiário final dos recursos, a data do pagamento e sua finalidade.

§ 3º Para comprovação da despesa de que trata o caput, sempre que possível deverá ser obtido recibo contendo nome completo, CPF ou CNPJ, valor recebido, descrição da despesa e assinatura do beneficiário.

Art. 16. É vedada a concessão de novo Suprimento de Fundos ao coordenador que possua:

- I - prestação de contas pendente de apresentação;
- II - diligência não atendida dentro do prazo estabelecido;
- III - prestação de contas rejeitada;
- IV - débito pendente perante a FUNDECC decorrente de recursos administrados pela Fundação.





CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 17. Toda despesa realizada com recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos deverá ser comprovada mediante documento fiscal idôneo ou outro documento admitido pela legislação aplicável.

Art. 18. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da FUNDECC, contendo seu CNPJ e, sempre que possível:

- I - a descrição adequada do objeto adquirido ou do serviço prestado;
- II - a identificação do veículo, quando se tratar de abastecimento ou conserto automotivo;
- III - o número de patrimônio do bem, quando se tratar de manutenção de bem permanente; e
- IV - a identificação do projeto.

Parágrafo único. Não serão aceitos como comprovantes de despesa rasurados, ilegíveis ou que:

- I - não constem como adquirente ou contratante a FUNDECC;
- II - sem identificação do fornecedor ou prestador de serviços; ou
- III - que não permitam verificar a relação da despesa com o projeto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor de Projetos da FUNDECC no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do período autorizado para sua utilização, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O período a ser concedido para utilização dos recursos será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o período solicitado e a análise feita do caso pelo Setor de Projetos da FUNDECC.

Art. 20. A prestação de contas deverá ser feita com apresentação do Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, constante de formulário específico e instruída, no mínimo, com os documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, o comprovante de devolução de saldo remanescente.

Art. 21. Os recursos não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à conta do projeto, indicada pelo Setor de Projetos da FUNDECC.

Parágrafo único. A devolução deverá ocorrer até a data de apresentação da prestação de contas.





CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE DAS CONTAS

Art. 22. Compete ao Setor de Prestação de Contas da FUNDECC analisar as prestações de contas apresentadas nos termos desta Portaria.

Art. 23. Verificadas inconsistências sanáveis, o coordenador será notificado para promover sua regularização no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 24. Não sanadas as inconsistências apontadas ou constatada irregularidade insanável, a prestação de contas poderá ser rejeitada total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, devendo ser devolvidos os recursos cujas despesas foram rejeitadas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES PARA COM O SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 25. O coordenador que receber da FUNDECC recursos derivados de Suprimento de Fundos responde pessoalmente:

- I - pela guarda dos recursos;
- II - pela correta aplicação dos valores recebidos;
- III - pela apresentação tempestiva da prestação de contas;
- IV - pela devolução dos saldos remanescentes;
- V - pela veracidade das informações prestadas à FUNDECC.

Art. 26. Constituem irregularidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I - utilização dos recursos para finalidade diversa daquela autorizada;
- II - ausência de documentação comprobatória;
- III - prestação de contas intempestiva;
- IV - não devolução de saldo remanescente;
- V - fracionamento indevido de despesas;
- VI - apresentação de documento falso, adulterado ou inidôneo;
- VII - omissão de informações relevantes para análise da prestação de contas.

Art. 27. Verificada irregularidade, a FUNDECC poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I - determinar a restituição integral ou parcial dos valores;
- II - suspender a concessão de novo Suprimento de Fundos;





- III - impedir temporariamente o coordenador de receber novo Suprimento de Fundos, inclusive em outros projetos sob sua coordenação;
- IV - comunicar a ocorrência à Administração da Universidade Federal de Lavras e ao financiador do projeto, quando cabível;
- V - adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 28. A rejeição definitiva da prestação de contas implicará a obrigação de ressarcimento à FUNDECC dos valores considerados irregulares.

§ 1º O coordenador será formalmente notificado para promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido autorizará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação do crédito.

Art. 29. Verificada a existência de indícios de fraude, falsificação documental, apropriação indevida de recursos ou qualquer outra irregularidade grave, a FUNDECC poderá instaurar procedimento administrativo de apuração e comunicar os órgãos competentes.

Art. 30. O coordenador permanecerá obrigado à guarda dos documentos originais relacionados à prestação de contas até a aprovação definitiva das contas do projeto e pelo prazo adicional previsto na legislação aplicável ou até o encerramento definitivo do prazo de guarda documental exigido pelo financiador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Executiva da FUNDECC.

Art. 32. Esta Portaria aplica-se a todos os projetos geridos pela FUNDECC, salvo disposição legal, contratual, regulamentar ou do financiador que estabeleça regra mais restritiva.

Art. 33. As despesas realizadas com fundamento nesta Portaria deverão constar em item específico das prestações de contas dos respectivos projetos, quando for o caso, em observância ao disposto no art. 4º-D, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994, e no art. 39 do Decreto nº 8.241, de 2014.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva

